

Com. Brasil

O que muda nos contratos em TR

FATIMA CRISTINA

A mudança no cálculo da Taxa Referencial (TR) e o fim da Taxa Referencial Diária (TRD) alteraram a forma de atualização dos contratos que tinham a TR como base para reajuste. Os contratos e contas corrigidos pela TR, que é um mecanismo de proteção contra a infla-



ção alta, continuam sendo reajustados pelo mesmo índice, só que de acordo com o vencimento de cada contrato. E, para permitir a atualização diária, o Governo instituiu a taxa pro-rata por dia útil, que tem o mesmo efeito da extinta TRD.

Desde o início de maio, o Banco Central passou a divulgar diariamente uma nova TR, que é válida por períodos de 30 dias, o que tornou inviável a sua adoção para reajustes por prazos in-

feriores. Por exemplo, a TR de 5 de junho, de 26,35%, é válida até 5 de julho; a de 6 de junho, de 27,94%, até 6 de julho; e assim por diante. Por causa da nova metodologia, a TR é divulgada com alguns dias de atraso. Assim, um contrato que vence em 5 de julho será atualizado pela taxa de 5 de junho.

Mas como se atualiza um débito quando ele é quitado fora do vencimento? É aí que entra a TR pro-rata por dia útil, conforme consta da Circular 2.309, do Ban-

co Central, de 19 de maio. Imagine que você tenha uma conta que anteriormente era reajustada pela TRD em caso de atraso no pagamento. Neste caso, a conta será atualizada pela TR pro-rata extraída da taxa relativa à última data-base, isto é, vencimento. Se a TR referente ao último vencimento não tiver sido divulgada, a atualização deve ser feita utilizando-se a TR mais recente. Caso o contrato não tenha uma data-base determinada, considera-se como tal o dia 1.